

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0005/2015			
Nome da Fiscalização:	AF no SAA do distrito de Jaibaras (Sobral)			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0012/2015			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador			
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.		
Telefone:	(85) 3101-1027		

2. Identificação do Notificado				
Nome:	CAGECE			
CNPJ:	07040108000157			
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas			
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário			
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE			

3. Descrição dos	s Fatos Apurados
Determinação:	D3 Jaibaras (Sobral)
Constatações:	-De acordo com os RECOPs dos meses de junho/2014 a dezembro/2014, a rede de distribuição de água da localidade de Jaibaras (Sobral) apresentou as seguintes ocorrências operacionais: Junho/2014: Grande vazamento na rede de distribuição (importante) durante 4 dias; Vazamento na rede de distribuição (importante) durante 3 dias; Julho/2014: Grande vazamento na rede de distribuição (importante) durante 7 dias; Vazamento na rede de distribuição (importante) durante 3 dias; Agosto/2014: Grande vazamento na rede de distribuição (importante) durante 3 dias; Vazamento na rede de distribuição (importante) durante 4 dias; Novembro/2014: Execução e retirada de vazamento durante 3 dias; Dezembro/2014: Vazamento na rede de distribuição (importante) durante 1 dia; Execução e retirada de vazamento durante 7 dias. O RAP-01 e o REL-01 não estão identificados. -A EEAT-01 não está identificada. -Há cupins na casa de abrigo do quadro de comando da EEAB-01; Há uma caixa de registro na AAB sem tampa ou grade de proteção próximo a captação. -Há sinais de vazamento na calha de água do Filtro 02. -A Casa de Química apresenta rachaduras nas paredes. -As tampas dos Filtros 01 e 02 não estavam fechadas. -Não há tela de proteção da tubulação de ventilação do RAP-01. -Dos 7 (sete) registros de descarga inspecionados, 4 (quatro) estão sem caixa (Fazenda Cesário Carlos; Alto Alegre III; Rua do Açude (EE SAAE); e Rua da Felicidade, FNS 1043). -O terceiro nível da escada de acesso ao REL-01 não está fixada adequadamente na estrutura do reservatório. -O último registro de realização de limpeza e lavagem dos reservatórios é superior a 6 (seis) meses – 24/04/2012.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120



Constatações:

Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§10 - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §20 - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Fundamento Legal:

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §10 - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§20 - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Infrações:

01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.



5. Representante do Órgão Fiscalizador							
Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira						
Cargo/Função:	Analista d	e Regulação		Matricula:	108-1-2		
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento						
Fortaleza, 07/04/2015		Assinatura:					
Recebido em://							
Por							
		Identificação	Assinatura	-			